



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03029/10

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01383 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **03029/10** trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Maria das Neves Germano de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 149.757-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que elaborasse outra planilha de cálculo, pela média, na qual deverão ser lançadas as remunerações contributivas desde julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 10887/2004.

O Presidente da PBPREV foi notificado, e apresentou defesa as fl. 48/56, que foi analisada pela Auditoria que concluiu pela concessão do registro do ato aposentatório, por ter sido atendido ao que foi proposto no seu relatório inicial.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 03029/10**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **03029/10**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de novembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO